



**DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2022**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso IV da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO:** que está trâmite no Congresso o Projeto de Lei do Senado nº 303/2016, o qual dispõe sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Brasileira, estabelecido para a proteção preventiva e integral dos bens, interesses e direitos inerentes ao patrimônio público, que pode se tornar Lei de amplitude nacional;

**CONSIDERANDO:** que outros Entes Públicos, de diferentes esferas de governo, já implantaram Programa de Integridade, a exemplo da CGU (Controladoria-Geral da União), por meio da Portaria nº 750, de 20 de abril de 2016 e o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 60.428, de 08/05/2014;

**CONSIDERANDO:** que o Município de Echaporã iniciou, em 08/04/2022, o curso para implementação do Programa de Integridade Pública Municipal da UVESP (União dos Vereadores do Estado de São Paulo), que tem como parceiros o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público;

**CONSIDERANDO:** que o curso da UVESP prevê a necessidade de elaboração de Normativa pelos Entes Públicos e Instituições participantes, contemplando os quatro pilares do Programa, que são: Participação Social, Sustentabilidade, Integridade e Transparência, na busca por qualidade, ética, prevenção a corrupção e controle dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO:** que o Programa de Integridade Pública já é uma realidade para a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à implementação de instrumentos, mecanismos, processos e estruturas baseadas na experiência de risco, à qual aderiu o Poder Executivo de Echaporã:



**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança Pública e o Programa de Integridade Pública no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Echaporã, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

II – Programa de Integridade Pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público.

III – Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

IV – Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo:

- a) Diretores, Gerentes e Secretários Municipais.
- b) Procurador Jurídico do Município.
- c) Diretores, Gerentes e Superintendentes da Administração Pública e de suas Autarquias e Fundações.

V – Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

VI – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade implementar boas práticas de governança pública.



## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** São princípios da governança pública:

- I – Capacidade de resposta;
- II – Probidade;
- III – Confiabilidade;
- IV – Melhoria regulatória;
- V – Transparência;
- VI – Prestação de contas e responsabilidade.

**Art. 4º** São diretrizes da governança pública:

- I – Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades.
- II – Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico.
- III – Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas.
- IV – Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público.
- V – Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos Órgãos e Entidades.
- VI – Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores.
- VII – Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios.



VIII – Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico.

IX – Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

X – Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente.

XI – Promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do Órgão ou Entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

XII – Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do Órgão ou Entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

### **CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

**Art. 5º** São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de Órgãos ou Entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os Órgãos e Entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do Órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III – Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do Órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** Compete à Alta Administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:



- I – Formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);
- II – Soluções para melhoria do desempenho do Órgão ou entidade;
- III – Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV – Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;
- V – Elaboração e implementação de planejamento estratégico do Órgão ou entidade.

## **CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

### **Seção I Da Governança Pública em Órgãos e Entidades**

**Art. 7º** Compete aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal:

- I – Executar a Política de Governança Pública e o Programa de Integridade Pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e deliberações do Comitê de Governança Pública – CGov;
- II – Encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10 deste Decreto, com a justificativa da proposição e a minuta da deliberação pertinente, se for o caso.

### **Seção II Do Comitê de Governança Pública**

**Art. 8º** Fica instituído o Comitê de Governança Pública – CGov com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública e o Programa de Integridade Pública da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 9º** O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

- I – Agente de Secretaria Geral, na qualidade de Coordenador do CGov.



II – Contadora.

III – Controlador Interno.

IV – Encarregado do Setor de Compras.

V – Procurador Jurídico do Município.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros Órgãos e Entidades da administração pública municipal podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Comitê, sem direito a voto.

§ 4º O CGov contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Agente de Secretaria Geral, ou outra que vier a substituí-la, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê.

**Art. 10. Compete ao CGov:**

I – Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto.

II – Aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto.

III – Aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e o Programa de Integridade Pública.

IV – Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal.

V – Expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências.

VI – Publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial do Município.



VII – Contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos Órgãos e das Entidades da administração pública municipal, sobre:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII – Apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas.

IX – Sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere este Decreto.

X – Atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação a políticas e estratégias a que se refere este Decreto.

XI – Monitorar os projetos prioritários de governo.

XII – Acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e o Programa de Integridade Pública estabelecida neste Decreto.

**Art. 11.** O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de Órgãos e Entidades públicos e privados podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 12.** Compete à Agente de Secretaria Geral, ou outra que vier a substituí-la, prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

- I – Receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas



destinadas ao Comitê.

II – Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov.

III – Comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico.

IV – Disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico oficial do Município.

V – Apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito.

VI – Estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos;

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 13.** Cabe à Alta Administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do Órgão ou Entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I – Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II – Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do Órgão ou Entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;



III – Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV – Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 14.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal estão autorizados a conceder acesso às bases de dados e informações para o CGov, observadas as restrições legais de acesso à informação.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Município será responsável pelo Canal de Comunicação deste Programa de Integridade, adotando todas as medidas e atos inerentes perante os Departamentos, mantendo registro de todas as ocorrências.

## **CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA**

**Art. 15.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta devem atuar alinhados aos padrões de Integridade Pública e probidade na governança, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

**Art. 16.** O CGov deve auxiliar os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I – Formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos Órgãos e Entidades.

II – Treinar periodicamente a alta administração dos Órgãos e Entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção.

III – Apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais.



IV – Propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade.

V – Promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão.

VI – Fomentar a realização de capacitação periódica, estudos e pesquisas de promoção da integridade, prevenção à corrupção e conduta ética.

VII – Articular-se com Órgãos, Entidades e Organismos Nacionais e Internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade.

VIII – Apoiar e orientar os Órgão e Entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, ética e transparência ativa.

IX – Promover parcerias com empresas fornecedoras de Órgão e Entidades da administração pública municipal para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção.

**Art. 17.** Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta devem instituir o Programa de Integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I – Comprometimento e apoio permanente da alta administração.

II – Definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas.

III – Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica do Controlador Interno.

IV – Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública.

V – Monitoramento contínuo do Programa de Integridade por meio de indicadores.



Parágrafo único. A instituição do Programa de Integridade de que trata este Decreto e, especificamente, o *caput* deste artigo, deve ser realizada sob coordenação do Controlador Interno.

**Art. 18.** O Controlador Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação deste Decreto, mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento do Programas de Integridade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança Pública e o Programa de Integridade Pública, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 20.** A participação no CGov, é considerada prestação de serviço público relevante e será remunerada mediante aprovação de Lei Municipal.

**Art. 21.** Para implementação da Política de Governança Pública e o Programa de Integridade Pública, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal ficam autorizados a celebrar, nos termos das normas aplicáveis, convênios ou outros instrumentos com Órgãos e Entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com a Controladoria-Geral da União – CGU, o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 03 de outubro de 2022.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria nesta data supra.

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Auxiliar Administrativo**